

outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos fatos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquivos.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 22 de abril de 2016.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 027/2016**

**INQUÉRITO CIVIL 22/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma contação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

**CONSIDERANDO** que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 2º, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** a existência de denúncia encaminhada a essa Promotoria de Justiça pelo artista Renato Valle, acompanhada de matéria jornalística do Diário de Pernambuco, dando conta da falta de condições do Museu de Arte Contemporânea de Olinda (MAC) para abrigar adequadamente as obras existentes em seu acervo, bem como de garantir e preservar a integridade desse patrimônio, relatando, inclusive, danos causados à obra de sua autoria ("O Velório");

**CONSIDERANDO** que o MAC é um dos museus mais importantes da América Latina, pela qualidade e relevância das 4.000 obras do seu acervo permanente, entre as quais se encontram a coleção completa de Assis Chateaubriand, fundador dos Diários Associados;

**CONSIDERANDO** que, segundo relata a matéria jornalística que acompanha a denúncia, o complexo que abriga o MAC (composto por quatro imóveis), tombado nas esferas estadual e federal, padece de rachaduras, infiltrações, deslocamento de telhas, escadarias quebradas, piso irregular, goteiras e falta de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que há pelo menos sete anos o museu não passa por reforma, recebendo apenas serviços de manutenção e já chegou a ficar dois meses fechado após o agravamento de alguns problemas estruturais;

**CONSIDERANDO** que o complexo cultural é mantido pela Fundarpe, que se comprometeu a elaborar um laudo para dar início a um processo de recuperação e reforço estrutural do prédio, mas não há prazo para o começo das obras;

**CONSIDERANDO** que, além da degradação física, falam outros investimentos no local, principalmente em segurança e abastecimento d'água, além de falta de atratividade do local.

**RESOLVE:**

1. **INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

a) **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, juntando-se a denúncia e a matéria jornalística que a acompanha, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquivados;

b) **Encaminhe-se cópia da presente portaria**, por meio magnético, ao CAOP - MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) **Comunique-se** ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. **Oficie-se ao IPHAN, à FUNDARPE e à Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura (SEPAIC)**, requisitando-se a realização de vistoria nas dependências do complexo que abriga o Museu de Arte Contemporânea de Olinda, encaminhando relatório técnico a essa Promotoria, informando: a) o regime jurídico a que está submetido e se é tombado a nível estadual e federal; b) seu estado físico, mencionando-se sobretudo as avarias, degradações e riscos constatados, bem assim as obras necessárias à sua conservação e restauração, sobretudo as emergenciais; c) as intervenções que vêm sendo feitas no local nos últimos anos, inclusive culturais; d) demais informações que julgar pertinentes.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 25 de abril de 2016.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA**

Referência:  
Notícia de Fato  
Autos nº: 2016/2235117  
Documento nº: 6532253

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

No dia 23 de fevereiro de 2016, o **Ministério Público** recebeu cópia da Lei Municipal de Cupira/PE nº.093, de 15 de janeiro de 2016, que altera a Lei Municipal nº.047/2003, modifica a estrutura orgânica, promove o reequacionamento funcional, adequa vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

A Promotoria de Justiça em Cupira observou que a Lei Municipal nº 093/2016 citada prevê que os cargos de **assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo são de provimento em comissão, o que viola o princípio do concurso público, expedindo recomendação nos seguintes termos:**

**QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cupira/PE altere a Lei Municipal nº.093 de 15 de janeiro de 2016, de modo que os cargos de assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo passem a serem providos por meio de concurso público**, tudo com base nos arts.37, incisos II e V, 131 e 132, todos da Constituição Federal de 1988. Na Recomendação Ministerial contida no ofício nº.026/2016 à Promotoria de Justiça em Cupira/PE advertiu à Câmara de Vereadores local que a criação dólisa de cargos públicos com provimento em desrespeito ao princípio do concurso público configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa, a teor do que dispõe o art.11, inciso V, da Lei nº.8.429/1992.

Não obstante a expedição de Recomendação e de advertência da Promotoria de Justiça, os vereadores do município de Cupira/PE mantiveram a Lei Municipal nº.093/2016 citada prevendo que os cargos de **assessor jurídico, assessor jurídico adjunto, secretário administrativo, secretário administrativo adjunto, tesoureiro, assessor de comunicação, recepcionista/atendente e assessor legislativo são de provimento em comissão, o que viola o princípio do concurso público, o que em tese configura ato de improbidade administrativa, sendo mister investigação dos parlamentares a fim de aferir a conduta deles quanto à frustração do concurso público para provimento dos cargos públicos mencionados, razão pela qual RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2016**, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretar o presente procedimento;
- 2- O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquivados, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5 - A encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6 - A comunicação da instauração do inquérito civil em tela à Câmara de Vereadores de Cupira/PE.

**Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.**

Cupira/PE, 26 de abril de 2016.

**Leônio Tavares Dias**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2016**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 03.05	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 04.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 03.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria Criminal

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2016**

Os PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais, observado, especialmente, o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justiça tomada na reunião mensal da Procuradoria de Justiça Criminal realizada no dia 11/02/2016, conforme consta da respectiva Ata,

RESOLVEM:

Art. 1º. Dar nova redação ao § 6º, *caput*, do art. 1º e ao inciso IV do § 4º do art. 4º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 2º. O § 6º, *caput*, do art. 1º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
.....  
§ 6º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões bimensais, na segunda quinta-feira útil do mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:  
.....  
....."

Art. 3º. O inciso IV do § 4º do art. 4º do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....  
.....  
§ 4º.....  
....."

IV – O Procurador de Justiça que oficia perante a Central de Recursos será substituído, na forma dos incisos antecedentes, pelo substituto por ele indicado quando de sua eleição;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de abril de 2016

**GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal